Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Com o objetivo de adaptar o artigo 2° do projeto de Lei 149/23, de minha autoria, à definição do artigo 2° da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI N.º 149/23

DOCUMENTO N.º /24

Altera a redação do Artigo 2° do Projeto de lei n° 149/2023, que dispõe sobre o atendimento prioritário de pai, mãe ou responsável que possuem filhos com algum tipo de deficiência nas unidades de saúde do município de São Vicente e dá outras providências

Art. 1.° - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2° do Projeto de lei n° 149/23:

"Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

São Vicente, 04 de abril de 2024.

a)BENEVAN SOUZA